



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00054

25 de Maio de 2020

Manaus/AM

PORTARIA
Nº 0165/2020-GSEFAZ

MODIFICA a Portaria nº 0044/2013-GSEFAZ, que relaciona os estabelecimentos comerciais importadores autorizados a realizar importações de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o tratamento tributário do “corredor de importação” previsto no art. 1º, do Decreto nº 33.084/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar o estabelecimento comercial importador referido no Processo nº 01.01.014101.026022/2020-80 à tabela constante no inciso I, da Portaria nº 0044/2013-GSEFAZ, de 14 de fevereiro de 2013; e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 004/2013-GSEFAZ, de 23 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR o item 94 à tabela constante no inciso , da Portaria nº 044/2013-GSEFAZ, que relaciona os estabelecimentos comerciais importadores autorizados a realizar importações de mercadorias sujeitas à substituição tributária, com o tratamento tributário do “corredor de importação”, previsto no art. 1º, do Decreto nº 33.084, de 7 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ	CCA
94	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	05.370.795/0001-43	07.001.385-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus 22 de maio de 2020.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Ato CRF/SEFAZ – 01 de 22 de maio de 2020

APROVA o formulário de solicitação de inscrição prévia para participação nas sessões de julgamento do Conselho de Recursos Fiscais- CRF, por meio de videoconferência.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 7º da Resolução n. 003/2020-CRF/SEFAZ, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o formulário de solicitação de inscrição prévia para participação nas sessões de julgamento do Conselho de Recursos Fiscais – CRF por videoconferência,

RESOLVE:

I - Fica aprovado o Formulário de Inscrição Prévia de Participação na Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, por videoconferência, conforme modelo previsto no Anexo Único deste Ato.

II – O mencionado formulário deverá ser preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, encaminhado acompanhado de procuração e cópia de sua identidade por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – Dte, salvo pelos não optantes, que necessitarão utilizar o Protocolo Virtual da SEFAZ, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao julgamento em ambiente virtual, observado o disposto no art. 3º. II, da Resolução n. 003/2020-CRF/SEFAZ, de 12 de maio de 2020.

III – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, em Manaus, 22 de maio 2020.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF

I. DADOS PESSOAIS

1º PARTICIPANTE

NOME:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00054

25 de Maio de 2020

Manaus/AM

RG/N. ID. PROFISSIONAL:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

2º PARTICIPANTE (OPCIONAL)

NOME:

RG/N. ID. PROFISSIONAL:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

II. DADOS DO PROCESSO

DATA DE JULGAMENTO: ____/____/____

NÚMERO(S) DO(S) PROCESSO(S):

III. REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARO que, de acordo com o art. 3º, I da Resolução n. 003/2020-CRF/SEFAZ, publicada no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ/AM, no dia 19 de maio de 2020, possuo os requisitos tecnológicos mínimos necessários para participar da reunião por videoconferência do CRF: a) microcomputador desktop ou laptop, com conexão à internet; b) webcam com especificação de 720p/30qps; c) microfone ou headset com microfone; d) largura de banda de internet de 10 Mbps ou superior; e) software Microsoft Teams.

DATA ____/____/____

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 005/2020

Processo: 01.01.014101.005017/2020-34 – SEFAZ. **Espécie/Número:** Termo de Acordo nº 008/2020-GSEFAZ. **Data:** 18/03/2020. **Partes:** Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA. **Objeto:** redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, nas aquisições internas de Querosene de Aviação – QAV e Gasolina de Aviação (GAV)

destinadas à acordante, e a contrapartida da sociedade empresária possuir hangar e base operacional, instalados e em funcionamento no Estado do Amazonas; possuir Certificado de Homologação de Empresa Aérea - CHETA e Autorização para Operar válidos e emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cumprir o plano de negócios aprovado pelo CODAM; realizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros no estado do Amazonas; apresentar, mensalmente, à Gerência de Planejamento e Acompanhamentos Estratégicos, do Departamento de Fiscalização da SEFAZ, por meio do endereço eletrônico subtrib@sefaz.am.gov.br, planilha, conforme modelo em anexo, contendo informações que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiros têm origem e destino no estado do Amazonas, elaborada a partir de dados provenientes dos órgãos oficiais de controle do espaço aéreo e aeroportuário; manter-se em situação regular junto ao fisco estadual no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos; recolher 2% (dois por cento) da renúncia fiscal resultante da redução da carga tributária do ICMS, de que trata o inciso I da cláusula primeira, para o Fundo de Promoção Social para financiamento de programas e projetos sociais do Governo do Estado – código 3849, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de maio de 2020, sendo o último recolhimento em 20 de abril de 2022; sujeitar-se ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEDECTI e pela SEFAZ, nas áreas de suas respectivas competências; possuir credenciamento junto à SEFAZ contendo o montante da cota mensal de combustível a ser adquirido com tratamento fiscal favorecido, nos termos da Resolução nº 008/2017-GSEFAZ. **Fundamentação Legal:** Art. 1º, do Decreto 29.263, de 26 de outubro de 2009. **Vigência:** 1º/4/2020 a 31/03/2022.

Manaus, 15 de abril de 2020.

Ana Lúcia Aleixo Maquiné
Gerente de Regimes Especiais

Luiz Aurélio C. Leite
Chefe do Departamento de Tributação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 006/2020

Partes: Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e as sociedades empresárias abaixo relacionadas. **Objeto:** redução da base cálculo do ICMS cobrado sobre as aquisições interestaduais de produtos farmacêuticos indicados no item 15 do Anexo II-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999, de forma que a carga tributária corresponda a 4,19% para os produtos oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto Estado do Espírito Santo; 2,67% para os produtos oriundos das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Estado do Espírito Santo; 5,08% para os produtos importados de que trata o art. 1º da Resolução nº 13 do Senado Federal, de 25 de abril de 2012; e contrapartida pelas sociedades empresárias de estar em situação regular junto ao Fisco estadual, conforme definido pela legislação do ICMS; não manter relação de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00054

25 de Maio de 2020

Manaus/AM

interdependência, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do ICMS; não solicitar o ressarcimento referente ao ICMS pago com a aplicação da redução da base de cálculo de que trata a cláusula primeira, em decorrência das saídas subsequentes destinadas a outras unidades da Federação; recolher contribuição ao Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FTI, disciplinado pelo art. 43-A da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, no código 9868 – FTI. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 41.264, de 12 de setembro de 2019.

ACORDANTE	PROCESSO	TERMO DE ACORDO	VIGÊNCIA
HL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	072650/2019-02	001/2020	20/1/2020 a 31/07/2020
T S PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME	087561/2019-52	007/2020	12/3/2020 a 31/07/2020

Manaus, 15 de abril de 2020

Ana Lúcia Aleixo Maquiné
Gerente de Regimes Especiais